

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS RELATÓRIO DE ANÁLISE ADMINISTRATIVA

MATÉRIA: Multa Administrativa
PROCESSO: 11000000026/08
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 023719
AUTUADO: José Aníbal da Rocha

RELATOR: Ricardo Afonso Costa Leite

RELATÓRIO SUCINTO

O recorrente foi autuado por "falsificar documento de controle SOF - Selo de Origem Florestal em 38 embalagens de carvão vegetal da marca Carvão Master de 03 kg cada".

O recurso administrativo em primeira instância fora **indeferido**. Decisão publicada no Diário Oficial de Minas Gerais em 07/01/2009. Não consta nos autos a data de entrega da notificação dessa decisão ao autuado. Dessa forma o pedido de reconsideração protocolado em **06/02/2009** deve ser considerado **tempestivo**.

ANÁLISE

O presente auto de infração foi capitulado segundo o inciso VII do artigo 96 do Decreto Estadual 44.309/06 (vigente à época da autuação), estando à descrição da ocorrência em consonância com o embasamento legal utilizado. Foi arbitrado o valor de R\$78.538,40 (setenta e oito mil e quinhentos e trinta e oito reais e quarenta centavos).

No pedido de reconsideração (fl. 33 a 38) a defesa repete as alegações apresentadas em primeira instância (fl. 15 a 20), argumentações devidamente consideradas na relatoria de primeira instância, conforme parecer de fl. 28 a 29. Apenas alega que os selos estavam pagos, porém o IEF de Coromandel/MG atrasou a entrega dos mesmos por mais de 30 (trinta) dias.

Analisando as peças do processo verifica-se que o "Laudo Pericial de Constatação de Autenticidade n.º 099/08" (fl. 25 a 27) emitido pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais seja uma prova incontestável em desfavor do recorrente, posto que confirme a falsificação descrita no auto de infração em tela.

Destaca-se que em seu pedido de reconsideração o corrente não apresenta qualquer fato novo ou prova cabal no sentido de reformar a decisão de primeira instância.

V



05/11/20/1

Considerando que o presente auto de infração esteja provido dos requisitos essenciais para a sua validade não há qualquer possibilidade legal de descaracterizar o ato administrativo atacado, conforme se requer.

CONCLUSÃO

Diante do exposto opina-se pelo INDEFERIMENTO do pedido de reconsideração apresentado, mantendo a sanção administrativa conforme atacada, com seus efeitos legais, com valor pecuniário da multa fixado em R\$78.538,40 (setenta e oito mil e quinhentos e trinta e oito reais e quarenta centavos), aplicando-se eventuais correções de acordo com a legislação vigente.

Corinto, 25/10/2017

Ricardo Afonso Costa Leite Analista Ambiental – IEF

Masp: 436.169-7